



Carta Convite n° 09/2021

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS E A EMPRESA_, TENDO POR OBJETO A Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES para atender as necessidades da unidade de saúde do município, e apoio no enfrentamento do COVID, **CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO DESTE EDITAL.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Areias, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n°, com sede nesta Cidade, à Praça Nove de Julho, 202 - Centro - Areias - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, brasileiro, casado, Agente Político, e de outro lado a empresa: Alexandre A. De Souza inscrita no C.N.P.J. n°54.037.700/0001-80, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dr. Licurgo dos Santos, 90, na cidade de Aparecida/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Alexadre Americo de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 154.583.315 do CPF n°030.631.318-90, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento Contratação de empresa Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da unidade de saúde do município, e apoio no enfrentamento do COVID, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar as entregas, na conformidade do Convite n° 009/2021 a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores).

§ 1º A contratação de que trata a cláusula anterior será Contratação de empresa para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da unidade de saúde do município, e apoio no enfrentamento do COVID, conforme o Memorial Descritivo deste edital.



§ 2º A aquisição dos produtos deverá ocorrer após a solicitação emitida por parte da CONTRATANTE, devendo ser atendida em um prazo máximo de 24 horas, e, caso haja necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá preencher um protocolo de retirada emitido pela Secretaria Municipal de Finanças contendo descrição, número de série e patrimônio, onde a mesma compromete-se por manter as boas condições do aparelho e ressarcir qualquer dano decorrente do transporte, remoção ou quaisquer formas de uso indevido.

§ 3º Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada, despesas com transporte e locomoção aos locais de entrega dos produtos, incluindo-se todos os encargos sociais, impostos e seguros que venham a recair sobre a execução dos serviços a serem contratados.

§ 4º Os serviços descritos no objeto do presente Edital deverão ser executados em coerência com as normas técnicas e legislações vigentes, devendo ainda, possuir garantia mínima fornecida pela CONTRATADA de 90 dias.

§ 6º A contratada responderá pela boa qualidade, sendo que, na eventualidade de danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao município, o ressarcimento ocorrerá por conta da mesma, isentando-se esta municipalidade desta obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva aquisição dos produtos ora mencionados, a quantia certa, ajustada e total de R\$102.777,60, conforme a proposta aprovada no certame.

§ 1º - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 2º - A Contratada, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/9, em seu artigo 4º, a lei Federal nº 8.212/91, em seu artigo 31, apresentará à de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria

ALEXANDRE A
DE
SOUZA:5403770
0000180

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
A DE
SOUZA:54037700000180
Dados: 2021.02.25
12:04:57 -03'00'



da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. E o FGTS, com prazo de validade em vigor, como condição para liberação do seu crédito.

§ 3º - No ato dos pagamentos devidos, em atendimento ao artigo 112 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a Prefeitura ira descontar e arrecadar a contribuição previdenciária da Contratada, mediante desconto correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, constantes da nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada e recolher a Secretaria da Receita Previdenciária à importância retida em nome da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recurso próprio, constante do orçamento vigente, pela classificação orçamentária abaixo relacionada:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00 – material de consumo
01 – tesouro

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00 – material de consumo
05 – convenios federais

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será iniciado após a sua assinatura, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses ou entrega total do objeto licitado, e regendo-se pelas disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores que regem a matéria.

ALEXANDRE A
DE
SOUZA:5403770
0000180

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE A DE
SOUZA:54037700000180
Dados: 2021.02.25
12:05:25 -03'00'



CLAUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão a.ém do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

- 1 - De 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos.
- 2 - De 3% (três por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 3 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada, que apresentará esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-os após, se for o caso, a aplicação da multa.

4 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.

ALEXANDRE A
DE
SOUZA:540377
00000180

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE A
DE
SOUZA:54037700000180
Dados: 2021.02.25
12:05:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



5 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

6 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As aquisições ora contratados serão executados mediante a expedição da "Ordem de Fornecimento", a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, concomitantemente com a empresa contratada, exercerá fiscalização sobre o cumprimento dos prazos e critérios dos serviços, sem, contudo eximir desta responsabilidade à Contratada.

§ 1º Na execução dos serviços contratados, a empresa contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T.

§ 2º Tomar as providências e arcar com obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

§ 2º Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

ALEXANDRE A
DE
SOUZA:540377
00000180

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE A DE
SOUZA:54037700000180
Dados: 2021.02.25
12:06:28 -03'00'



- § 3º Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- § 4º Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- § 5º Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- § 6º Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- § 7º Emitir os Termos de Recebimento;
- § 8º Responsabilizar-se pelos pagamentos das aquisições pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento das aquisições o dia da emissão do Termo de Recebimento;
- § 9º Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto do contrato;
- § 10º Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicarem responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela PREFEITURA, através Secretaria Municipal de Saúde, fiscalização essa que em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto a danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros ou ao Município, seja por ato próprio da firma, seja por atitude dos seus empregados ou prepostos, caso em que responderá pelo ressarcimento.

§ 1º A CONTRATADA responderá pela boa qualidade, correção e pontualidade dos produtos que constituem objeto do presente contrato, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não oferecerem as condições de qualidade exigíveis.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter à testa dos serviços, profissional capacitado, responsável pelo controle dos serviços, a

ALEXANDRE
A DE
SOUZA:5403
7700000180

Assinado de forma digital por ALEXANDRE A DE SOUZA:54037700000180
Dados: 2021.02.25 12:06:55 -03'00'



quem serão transmitidas as comunicações e informações pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Durante todo o período de vigência contratual, deverá a CONTRATADA, manter as condições, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, presentes na habilitação e qualificação, conforme exigido em todo o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS

Serão pagos pela Contratada, além dos encargos sociais, todos os tributos devidos em razão da prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços contratados não serão reajustados dentro da validade da proposta.

Parágrafo Único: O pedido de reajuste deverá ser protocolado, dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Nove de Julho, 202 - Centro - Areias - SP, e instruído com a planilha de cálculos dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial, cuja data base é a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula sexta.

ALEXANDRE
A DE
SOUZA:5403
7700000180

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
A DE
SOUZA:540377000001
80
Dados: 2021.02.25
12:07:25 -03'00'



alterações introduzidas pelas Leis n°s. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber, as Leis Federais n°s 8.880/94, 9.069/95, 10.192/01, e a Lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.711/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Queluz, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, 24 de fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]
Paulo Henrique de Souza Coutinho
 Prefeito Municipal

ALEXANDRE A DE
 SOUZA:54037700000180

Assinado de forma digital por ALEXANDRE A DE
 SOUZA:54037700000180
 Dados: 2021.02.25 12:03:47 -03'00'

Alexandre A. De Souza
C.N.P.J. n°54.037.700/0001-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

- Contratada -

TESTEMUNHAS:

 Nome:

 Nome: